



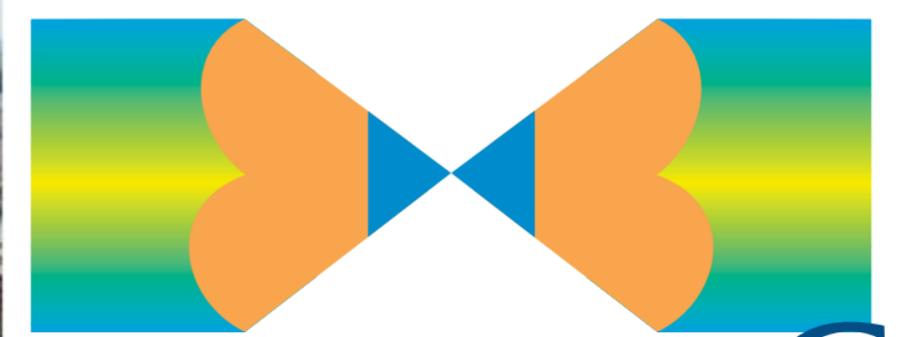
# I Seminário de Educação da **UNDIME SC**

Educação municipal com qualidade para todos.

21 e 22 de Setembro de 2017 Chapecó

# O ORÇAMENTO COMO ESTRATÉGIA DA POLÍTICA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO

Jeam Adriano Rogoni



## **UNDIME SC**

**União dos Dirigentes Municipais  
de Educação**

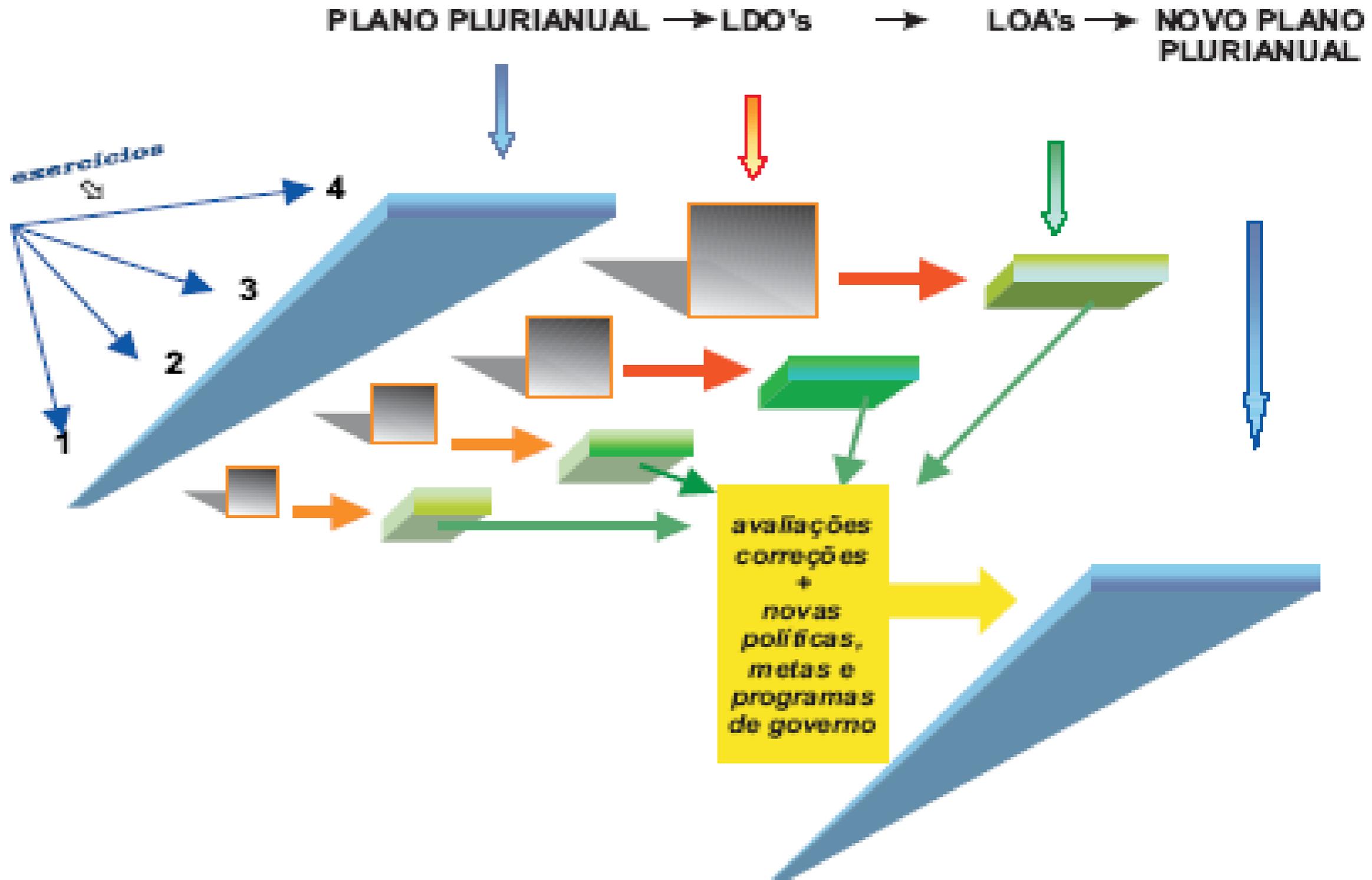
**21/setembro/2017**

# ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO

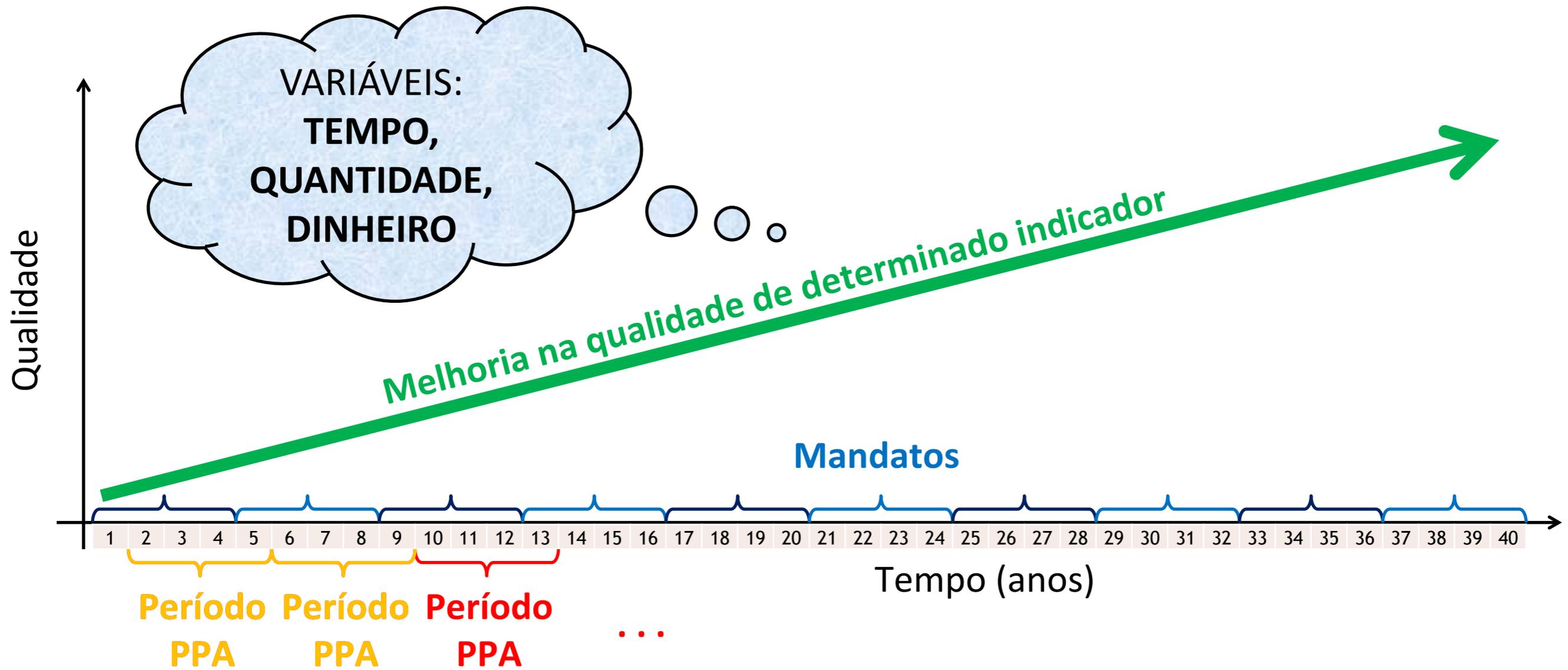


- 1) ENTENDER O ORÇAMENTO;
- 2) PARTICIPAR DA MONTAGEM DO ORÇAMENTO;
- 3) ARTICULAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- 4) DESENVOLVER O PME EM CONJUNTO COM O ORÇAMENTO.

# ORÇAMENTO - PEÇAS DE PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



# IDEIA DE FUTURO

QUAIS OS PLANOS PARA O FUTURO?

QUE TIPO DE CIDADÃO QUEREMOS TER DAQUI 40 ANOS?

COMO CHEGAREMOS LÁ?



# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

## **PPA – Plano Plurianual:**

*Constituição Federal: art. 165, inc. I e § 1º, e art. 167, § 1º;*

*LC 101/2000 (LRF), de 5 de abril de 2000;*

*Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001).*

É o instrumento de planejamento orçamentário em que deverá ser estabelecido os objetivos e as metas quadrienais da administração.

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

**LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

*Constituição Federal: 165, inc. II e § 2º;*

*LC 101/2000 (LRF), de 5 de abril de 2000;*

Estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no PPA.

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

## **LOA – Lei Orçamentária Anual:**

*Constituição Federal: 165, inc. II e §§ 5º a 8º;*

*LC 101/2000 (LRF), de 5 de abril de 2000;*

*Lei 4320/1964, de 17 de março de 1964.*

Instrumento de programação das ações, detalhadas por categoria econômica, que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no PPA e LDO, de modo a transformá-las em realidade.

# ORÇAMENTO

**DOCUMENTO TÉCNICO QUE DEVE SER CAPAZ DE  
TRANSFORMAR A SOCIEDADE.**



**VISA À MELHORIA DA  
SOCIEDADE, ATRAVÉS  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
PRESTADOS PELO  
GOVERNO MUNICIPAL.**



# O QUE O ORÇAMENTO DEVE RESPONDER

QUEM SOMOS?  
O QUE  
ESTAMOS  
FAZENDO?  
POR QUE?

O QUE  
QUEREMOS  
SER NO  
FUTURO?  
POR QUE?

COMO  
VAMOS  
CHEGAR LÁ?



# PRINCIPAIS RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS (MÍNIMO 25% DE IMPOSTOS);  
FUNDEB;  
SE - SALÁRIO-EDUCAÇÃO;  
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR;  
PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE  
DO ESCOLAR;  
PDDE;  
ROYALTIES DO PETRÓLEO;  
CONVÊNIOS (**CUIDADO!!!**).



# RECEITAS MUNICIPAIS

ROYALTIES

PRECISAMOS  
CONHECER OS  
CONCEITOS,  
A DINÂMICA  
ORÇAMENTÁRIA

60%

Receita TOTAL do  
MUNICÍPIO.

IMPOSTOS

PIB

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 RECEITAS DE

1.2 RECEITAS DE

1.3 RECEITAS DE

1.4 RECEITAS DE

1.5 RECEITAS DE

1.6 RECEITAS DE

1.7 RECEITAS DE

1.8 RECEITAS DE

PL

2. RECEITAS DE

9. (-) DEDUÇÕES P

# EXEMPLO: RCL – LC 101/00 (LRF)

“

...

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*

...

*IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

...

*c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.*

”

...

# EXEMPLO: RCL – LC 101/00 (LRF)

## 1. RECEITAS CORRENTES

1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA

1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.9

### **OBSERVAÇÃO:**

A ESTRUTURA DA RECEITA SERÁ  
MODIFICADA, CONFORME DISPÕE A  
PORTARIA INTERMINISTERIAL  
STN/SOF Nº 05/2015.

## 2. RECEITAS DE CAPITAL

## 9. (-) DEDUÇÕES P/ FUNDEB

AO RPPS  
RGPS E RPPS

QUIDA

# RCL – LC 101/00 (LRF)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Previsão
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>713.132.000,00</b>
Receita Tributária	171.450.860,00
Receita de Contribuição	61.644.000,00
Receita Patrimonial	28.207.000,00
Receita Agropecuária	295.000,00
Receita Serviços	109.000,00
Transferências Correntes	421.080.140,00
Outras Receitas Correntes	30.346.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>57.298.000,00</b>
Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	12.230.000,00
Contribuições de Servidor Inativo para o RPPS	192.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	44.876.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>655.834.000,00</b>

# INGRESSO DOS RECURSOS (RECEITAS)

PRECISAMOS CONHECER A DINÂMICA DOS RECURSOS ...

Ex.:

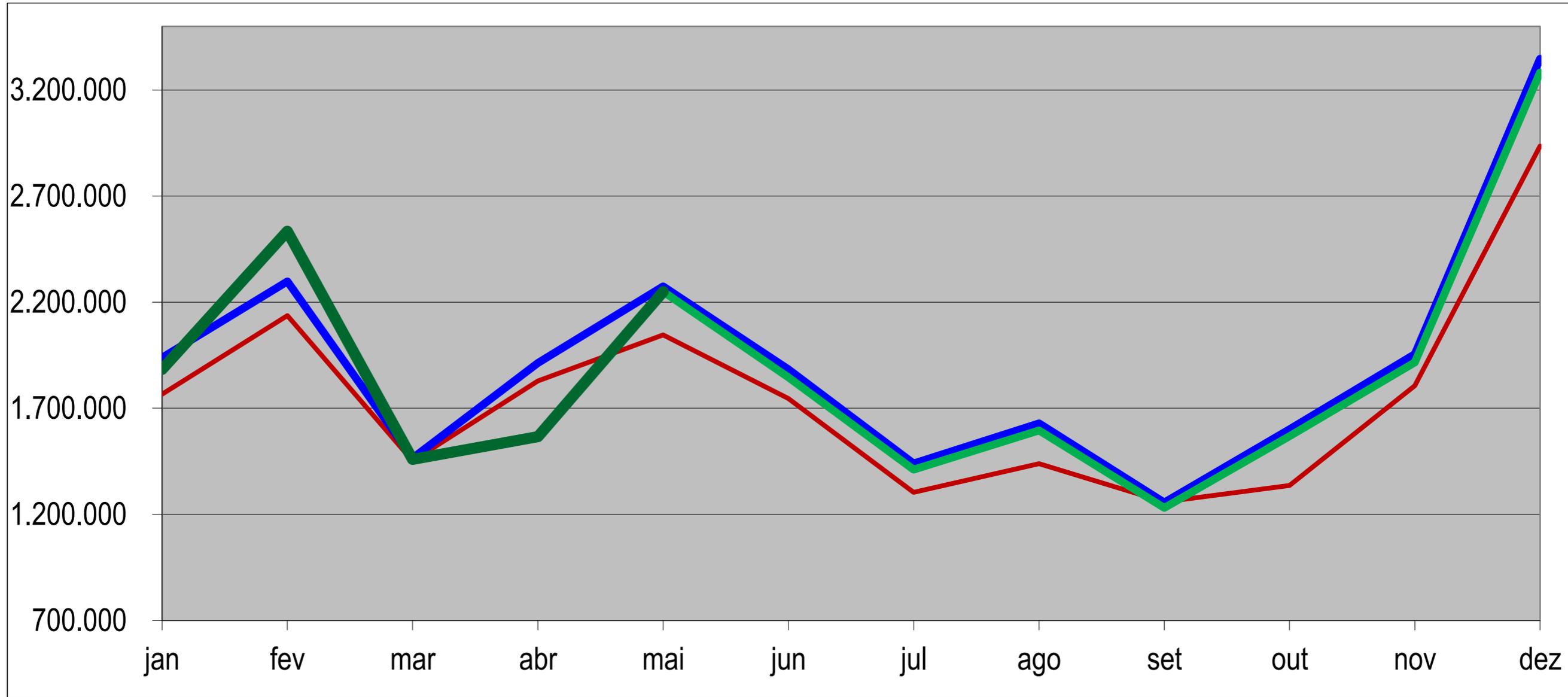
FPM 2017 (R\$)

**ORÇAMENTO: 23.000.000**

**ORÇAM. JAN-MAI: 9.890.000**

# INGRESSO DOS RECURSOS (RECEITAS)

FPM 2017 (ORÇAMENTO) (ARRECADADO) (NOVA PROJEÇÃO) (2016)



# INGRESSO DOS RECURSOS (RECEITAS)

FPM 2017 (R\$)

<b>ORÇAMENTO TOTAL:</b>	<b>23.000.000</b>	
<b>ORÇAM. JAN-MAI:</b>	<b>9.890.000</b>	
<b>ARREC. (JAN-MAI):</b>	<b>9.691.900</b>	<b>(V 2%)</b>
<b>NOVA PROJEÇÃO 2013:</b>	<b>22.541.500</b>	<b>(V 2%)</b>



# DESEMBOLSO DOS RECURSOS (DESPESAS)

**PROCEDIMENTO PARA O PRODUTO/SERVIÇO**

**ANTES, PORÉM,  
RESPONDER: O QUE  
MOTIVOU A  
DESPESA?**

**EMPENHO PARA A DESPESA**

**LIQUIDAÇÃO → EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PAGAMENTO → SAÍDA DE DINHEIRO (R\$)**

# Constituição Federal

“  
...

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

”  
...



MDE

# OS IMPOSTOS

## 1. RECEITAS CORRENTES

- 1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA
- 1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
- 1.3 RECEITAS PATRIMONIAIS
- 1.4 RECEITAS INDUSTRIAIS
- 1.5 RECEITAS AGROPECUÁRIAS
- 1.6 RECEITAS DE SERVIÇOS
- 1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 1.9 OUTRAS RECEITAS

## 2. RECEITAS DE CAPITAL

(-) 9. DEDUÇÕES P/ FUNDEB

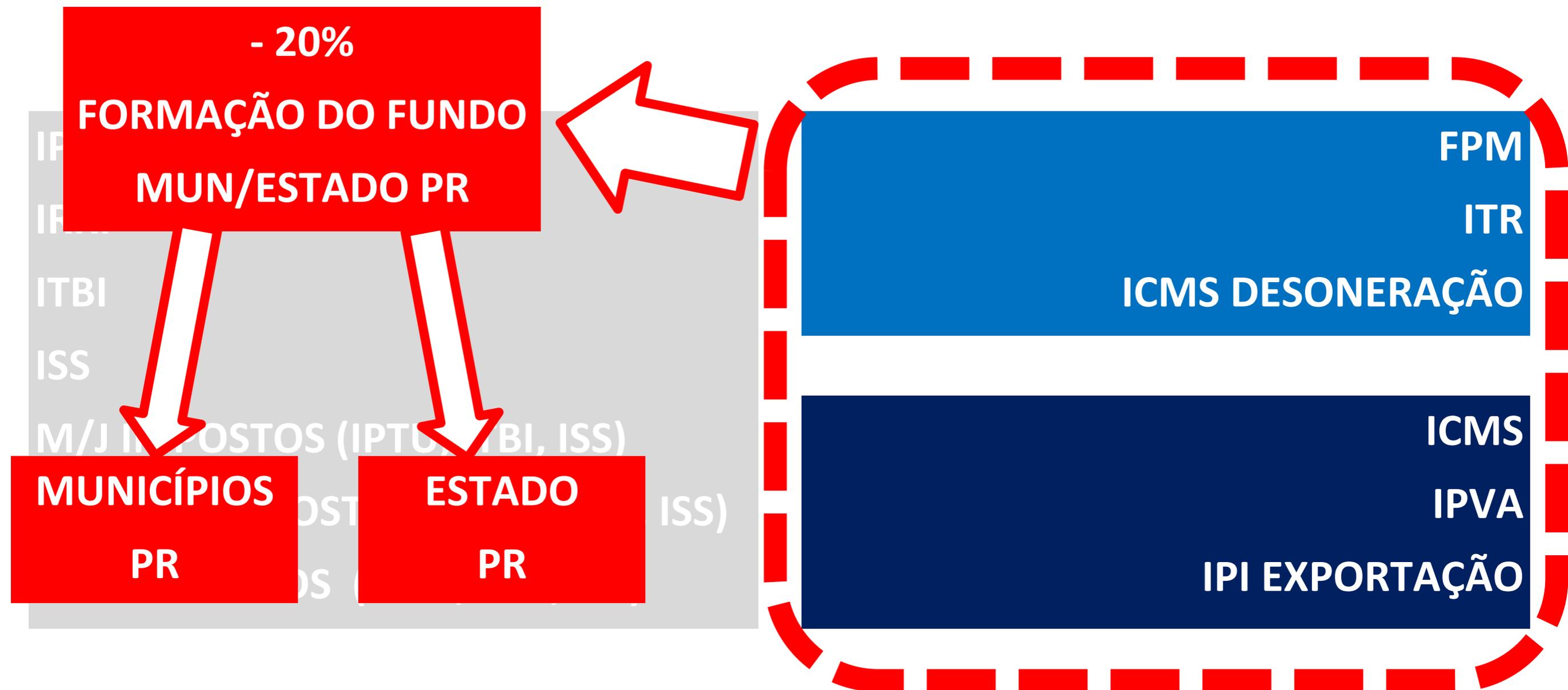
**IPTU  
IRRF  
ITBI  
ISS**

**FPM  
ITR  
ICMS DESONERAÇÃO**

**ICMS  
IPVA  
IPI EXPORTAÇÃO**

**M/J IMPOSTOS (IPTU, ITBI, ISS)  
M/J D.A. IMPOSTOS (IPTU, ITBI, ISS)  
D.A. IMPOSTOS (IPTU, ITBI, ISS)**

# IMPOSTOS - SISTEMÁTICA



# EXEMPLO - RECEITA ICMS

PROJ. RECEITA ICMS 2018:	106.501.000,00
(-) DED. FORMAÇÃO DO FUNDEB:	21.300.200,00 (-)
<b>(=) PROJEÇÃO LÍQUIDA DO ICMS:</b>	<b>85.200.800,00</b>

# PREFEITURA – ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO

MDE (25%)	IMPOSTOS	329.941.042,00	82.485.270,00
	(-) DEDUÇÃO FUNDEB		46.976.000,00
	(=) APLICAÇÃO EFETIVA		35.509.270,00
<b>RECEITA FUNDEB</b>			<b>73.561.000,00</b>
Rend. Aplic. Fin. FUNDEB			135.000,00
<b>QSE - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>			<b>9.727.958,00</b>
Rend. Aplic. Fin. QSE			36.000,00
<b>PNAE</b>			<b>2.552.000,00</b>
Rend. Aplic. Fin. PNAE			2.000,00
<b>PNATE</b>			<b>382.000,00</b>
Rend. Aplic. Fin. PNATE			2.000,00
<b>OUTRAS TRANSF. FNDE</b>			<b>5.000,00</b>
Rend. Aplic. Fin. OUTROS			2.000,00
<b>TRANSF. CONV. UNIÃO</b>			<b>407.000,00</b>

25,0%

<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>122.321.228,00</b>
------------------------	-----------------------

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**MDE**

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

...

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

“  
...

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

...

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB

## MDE

“ ...

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

”  
...

# FUNDEB - ADCT – EC 53/06

“

...

*Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:*

”

...

# O QUE PODE E O QUE NÃO PODE?

Lei 9.394 /96 – LDB – Arts. 70 (pode) e 71 (não pode)



# Lei 9394/96 – LDB



“ ...

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

...”

**MDE**

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

...”

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“ ...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

...”

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 70. Considerar-se-ão ...

...

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

“  
...

**MDE**

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

...”

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

...

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

...

III - formação de quadros especiais para a administração pública,  
sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

...

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

...”

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

...

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

”  
...

# Lei 9394/96 – LDB



“  
...

Art. 71. Não constituirão ...

...

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

”  
...

# JOGO DA MDE

MDE



Certo ou Errado

# **PROJEÇÕES**

**QUAL O IMPACTO DO PNE/PME, PLANO  
DE CARREIRA E CAQi/CAQ NO  
ORÇAMENTO PÚBLICO?**

**COMO GARANTIR A EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO?**

# LEI 11.738/2008

**Valor do piso deve ser garantido no vencimento (salário base) e não remuneração (conjunto das vantagens que compõem o salário final)**

“

...

Art. 3º ...

...

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

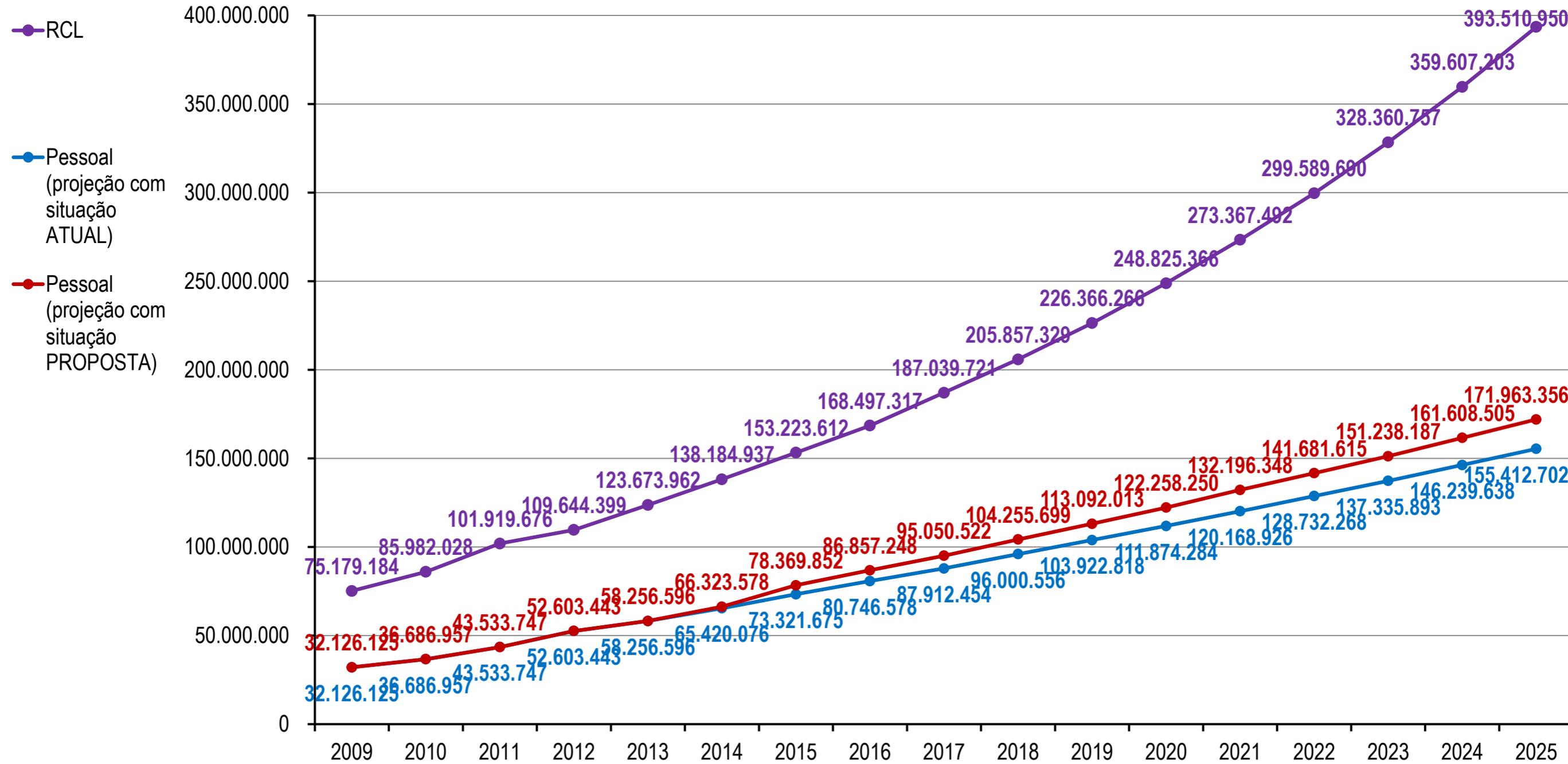
”

...

# O PLANO DE CARREIRA

O art. 206 da Constituição Federal determina que o ensino será ministrado no país a partir de alguns princípios, frisando que um deles deverá ser a “...valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”.

# IMPACTO DO PLANO DE CARREIRA NA RCL

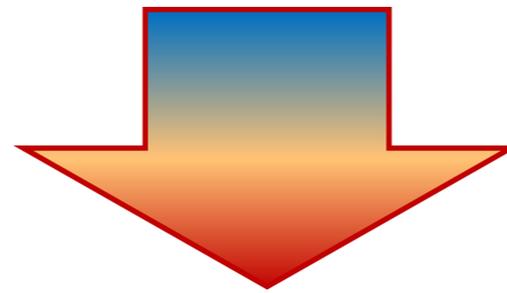


# IMPACTO INDIVIDUALIZADO

ITEM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

## SITUAÇÃO ATUAL:

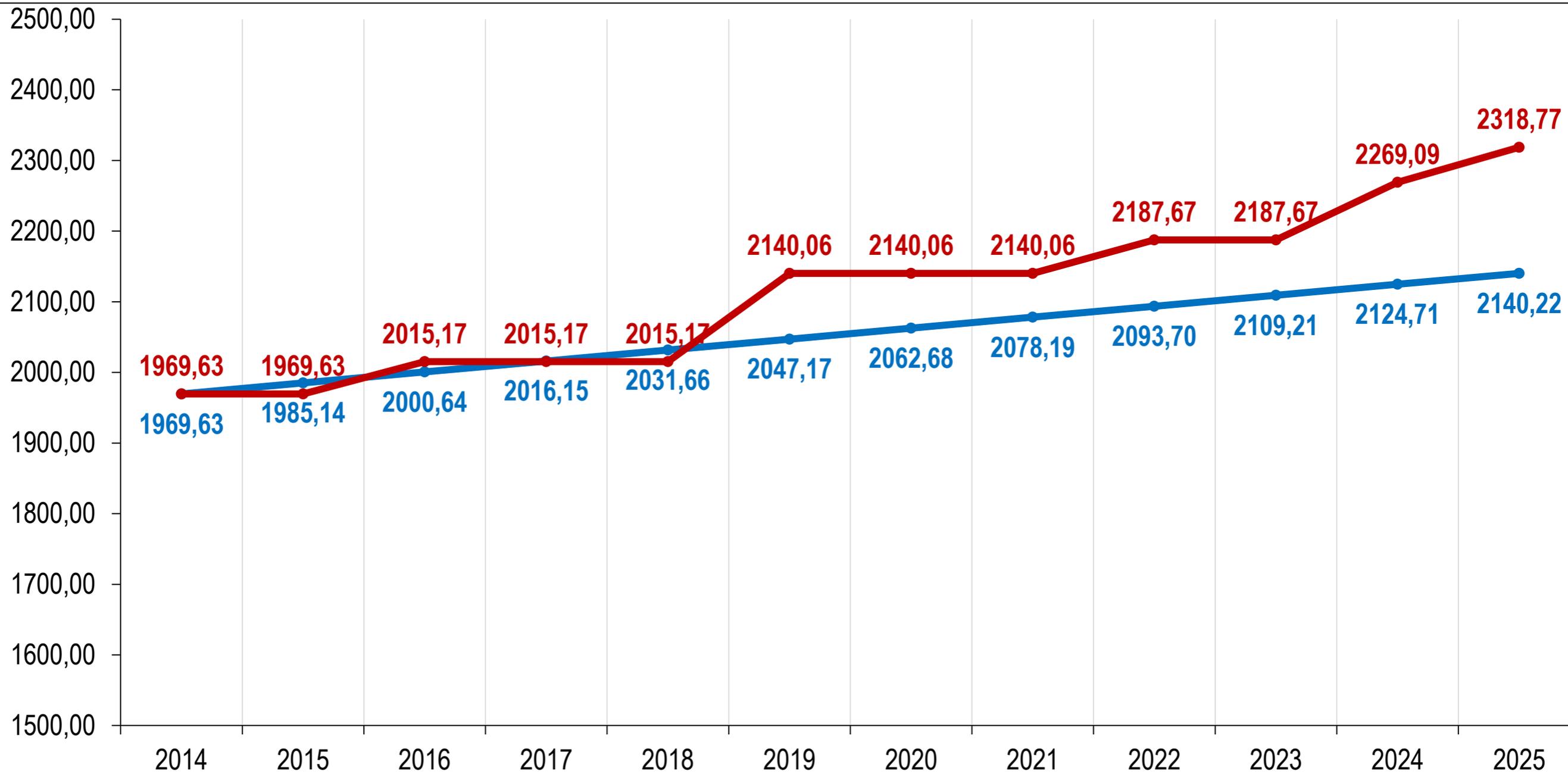
VENCIMENTO	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88	1550,88
ANUÊNIO	108,57	124,08	139,58	155,09	170,60	186,11	201,62	217,13	232,64	248,15	263,65	279,16
REGÊNCIA	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18	310,18
<b>TOTAL (ATUAL)</b>	<b>1969,63</b>	<b>1985,14</b>	<b>2000,64</b>	<b>2016,15</b>	<b>2031,66</b>	<b>2047,17</b>	<b>2062,68</b>	<b>2078,19</b>	<b>2093,70</b>	<b>2109,21</b>	<b>2124,71</b>	<b>2140,22</b>



## SITUAÇÃO PROPOSTA:

VENCIMENTO	1654,62	1654,62	1700,16	1700,16	1700,16	1825,05	1825,05	1825,05	1872,66	1872,66	1954,08	2003,76
PARC. DESTACADA	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01
<b>TOTAL (PROPOSTA)</b>	<b>1969,63</b>	<b>1969,63</b>	<b>2015,17</b>	<b>2015,17</b>	<b>2015,17</b>	<b>2140,06</b>	<b>2140,06</b>	<b>2140,06</b>	<b>2187,67</b>	<b>2187,67</b>	<b>2269,09</b>	<b>2318,77</b>

# IMPACTO INDIVIDUALIZADO



# CAQ

**CAQi: URGENTE** para municípios com arrecadação insuficiente.

**CAQ:** padrão de qualidade próximo dos países mais desenvolvidos em termos educacionais.

**Parecer CNE/CEB N° 8/2010.**

# **PRECISAMOS PRESTAR CONTAS?**

## **POR QUE?**

## **PARA QUEM?**

# ATORES

TCU;

TCE;

CONSELHOS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL ETC.);

FNDE, FNS, FNAS;

MINISTÉRIO PÚBLICO;

SOCIEDADE.

# DA CLAREZA DAS DESPESAS

**SERVIÇOS DE JARDINAGEM:**

**R\$ 15.000,00**



# DA CLAREZA DAS DESPESAS

**Pizzaria e Choperia**

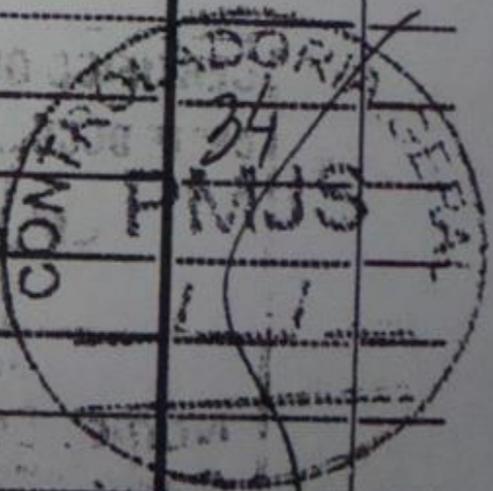
FORNO A LENHA Fones ( )

Inscrição Estadual 254158838

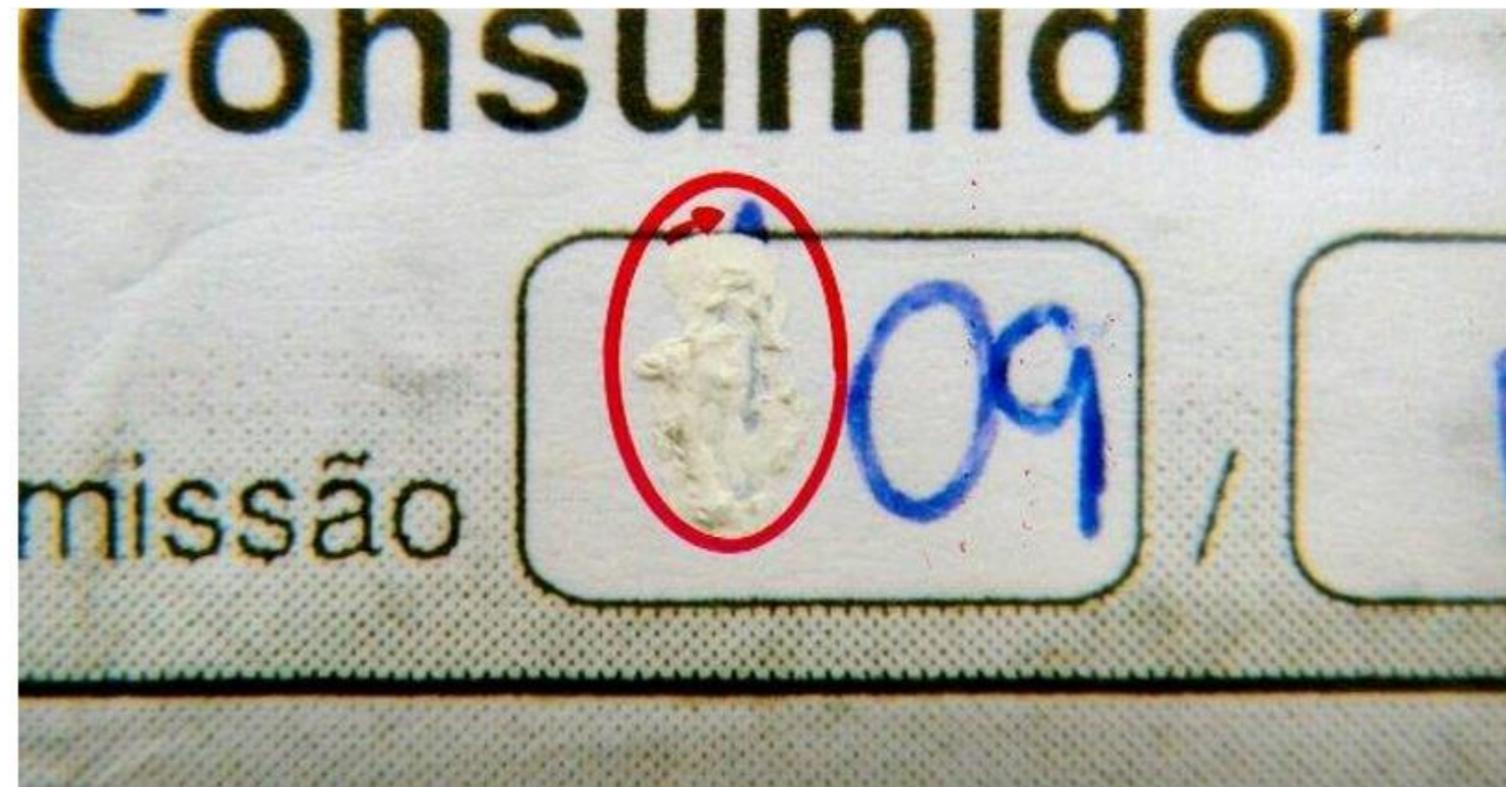
**Nota Fiscal de Venda a Consumidor**  
Série D-1 - 1ª VIA - Consumidor

Data da emissão: 08/12/2009 Nº 009095

Sr. Associação dos Amigos Esporte Amado

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Preço	
		Unit.	Total
174	Refrigerantes	35,00	6.108,00
			
CNPJ 03078695/0001-12			
<b>TOTAL</b>		<u>6.108,90</u>	

Gráfica Régis Ltda. - R. Treze de Maio, 130 -  
Inscr. Est. 251934640 - CNPJ 79 500 443/0001-08  
65 bls. 2x50 - 250 notas num. de 009.001 a 009.250 - Série D-1  
AIDF Nº 340.907.780.020.941 - 26.04.09



# DA CLAREZA DAS DESPESAS

TODO GASTO PÚBLICO DEVE ESTAR DEMONSTRADO DE FORMA CLARA, EVIDENTE, SEM A MENOR (OU QUALQUER) DÚVIDA QUE POSSA SER SUSCITADA.

PODEMOS SER QUESTIONADOS A QUALQUER MOMENTO.



# Lei 11494/07 – FUNDEB (CACCS)

“  
...

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

...”

# Lei 11494/07 – FUNDEB (CACCS)

“  
...

Art. 24. ...

...

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

”  
...

# Lei 11494/07 – FUNDEB (CACCS)

“  
...

Art. 24. ...

...

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

”  
...

**OBRIGADO PELA PRESENÇA!**

**JEAM ADRIANO ROGONI**

**jeam@sintegris.com.br**

**(17) 3202.1500**